



Câmara Municipal de São Caetano do Sul
SLIC – Setor de Licitações e Contratos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL

PROCESSO CM Nº 3392/2016

CARTA CONVITE Nº 13/2016 – EXCLUSIVO PARA ME/EPP
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

A Câmara Municipal de São Caetano do Sul, com sede na Avenida Goiás, nº 600, — Centro — São Caetano do Sul — SP, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e alterações posteriores, torna público que se encontra aberta licitação na modalidade **CARTA CONVITE – EXCLUSIVO para Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, em cumprimento à Lei Complementar nº 123/06**, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

Este certame será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e pela Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/14, conjugadas ainda com as disposições neste Edital de Carta Convite e seus respectivos Anexos, que são partes integrantes e indissociáveis do presente instrumento convocatório.

Os envelopes contendo a documentação de Habilitação e a Proposta Financeira, serão recebidos no Setor de Licitações e Contratos desta Câmara Municipal, situada à Avenida Goiás, nº 600, — Centro — São Caetano do Sul — SP, até às 9 horas, do **dia 06 de dezembro de 2016.**

A abertura dos envelopes ocorrerá às 9 horas e 15 minutos do mesmo dia supramencionado.

1- DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta visando a contratação de empresa especializada para prestação de **SERVIÇOS DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO** para



Câmara Municipal de São Caetano do Sul *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

os veículos automotivos que compõem a frota oficial de 23 (vinte e três) veículos da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, de forma parcelada, individualizada e contínua, totalizando, no máximo de 160 (cento e sessenta) lavagens simples/rápida ano e 23 (vinte e três) lavagens completas ano conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital, pelo período de 12 (doze) meses.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar somente empresas enquadradas como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) convidadas ou interessadas, do ramo de atividade pertinente ao objeto, bem como aquelas que manifestarem interesse em participar do certame com antecedência de, no mínimo 24 horas da data marcada para entrega dos envelopes, conforme dispõe o art. 22, § 3º da Lei 8.666/93.

2.1.1 No presente certame será admitida a participação do **Microempreendedor Individual (MEI)** na forma do item 2.1.

2.2 É vedada a participação de empresa:

- a)** Estrangeiras que não funcionem no País;
- b)** Não consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14;
- c)** Concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- d)** Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
- e)** Aquelas que se enquadrem em qualquer uma das exclusões relacionadas no § 4º do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

2.3 As empresas poderão ser representadas no procedimento licitatório por procurador legalmente habilitado, desde que apresentado o instrumento procuratório, com firma reconhecida, até o início da sessão de abertura dos envelopes.

2.4 Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa.

3 - DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)



Câmara Municipal de São Caetano do Sul
SLIC – Setor de Licitações e Contratos

3.1 Os documentos de habilitação preliminar, serão acondicionados em envelope **fechado e indevassável**, no qual se identifiquem externamente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO
NOME DA EMPRESA _____
CARTA CONVITE Nº 13/2016
PROCESSO CM Nº 3392/2016
DATA DE ABERTURA: / /2016

3.2 Todas as licitantes, sejam elas microempresas ou empresas de pequeno porte, deverão apresentar o Envelope da Habilitação contendo todos os documentos, **mesmo que apresentem pendências fiscais – LC 123/06.**

3.3 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro na Junta Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- b) Registro na Junta Comercial, de microempresa ou empresa de pequeno porte, acompanhado de certidão expedida pela junta Comercial que ateste o enquadramento às condições fixadas pela Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores para enquadramento neste *status* jurídico, conforme prescreve o art. 8º, da Instrução Normativa nº 103/07 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresariais;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades simples acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Cédula de identidade;

3.4 RELATIVAMENTE AOS DOCUMENTOS RETRO MENCIONADOS, ESTES DEVERÃO SER APRESENTADOS NA DATA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO, ATRAVÉS DE CÓPIA REPROGRÁFICA E AUTENTICADA POR TABELIÃO DE NOTAS.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul
SLIC – Setor de Licitações e Contratos

3.5 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);
- b) Prova de Regularidade, mediante certidão conjunta negativa, inclusive quanto ao INSS e débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União instituída pela Portaria RFB/PGFN nº 1.751/2014,
- c) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos da Lei Federal n.º 12.440/2011.

3.6 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda documentação exigida para fins de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

- a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme Lei Complementar 147/14, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, à critério da Administração Pública para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- b) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Câmara Municipal, convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação ou, revogar a licitação.

3.7 DAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

- a) Credenciamento, caso o proponente encaminhe um representante na ocasião da abertura do envelope, o qual deverá ser preenchido em formulário próprio, conforme modelo constante no **ANEXO II**.
- b) Declaração, em impresso próprio da proponente, que não foi apenada por inidoneidade por qualquer outra Administração Pública, direta, indireta ou fundacional, em virtude de contratos firmados anteriormente ou, se o foi, seus efeitos já cessaram, conforme modelo constante no **ANEXO III**.
- c) Declaração, em impresso próprio da proponente, informando que os administradores e acionistas, detentores do controle da empresa participante desta licitação, não possuem vínculo



Câmara Municipal de São Caetano do Sul
SLIC – Setor de Licitações e Contratos

direto ou indireto com o Município de São Caetano do Sul (Poder Executivo / Poder Legislativo) ou com quaisquer dos responsáveis por esta licitação, nos termos do art. 9º da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, conforme modelo constante no **ANEXO IV**.

d) Declaração, em impresso próprio da proponente, que se enquadra como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, conforme modelo constante no **ANEXO V** do presente edital.

4- DA PROPOSTA FINANCEIRA (ENVELOPE Nº 02)

4.1 A proposta financeira, será condicionada em envelope **fechado e indevassável**, no qual se identifiquem externamente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA FINANCEIRA

NOME DA EMPRESA _____

CARTA CONVITE Nº 13/2016

PROCESSO CM Nº 3392/2016

DATA DE ABERTURA: / /2016

4.2 A proposta financeira deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa participante, sem emendas, ressalvas ou entrelinhas, devidamente datada, carimbada e assinada pelo representante legal da empresa.

4.3 A proposta financeira deverá expressar ainda:

- a)** Razão Social ou denominação social da firma proponente;
- b)** Endereço completo;
- c)** Validade da proposta em até 60 (sessenta) dias corridos;
- d)** Os preços válidos na data de abertura da licitação deverão ser cotados em Real, não se admitindo moeda estrangeira, nem tampouco, previsão de reajuste;
- e)** Incidência de impostos e encargos, se houver;
- f)** Discriminação do objeto e/ou serviço;
- g)** Prazo máximo para assinatura do contrato respectivo é de até 05 (cinco) dias úteis, após Homologado e Adjudicado o objeto do certame à Vencedora da licitação;
- h)** O prazo de início dos serviços objeto do presente Edital, é de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura do contrato.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul
SLIC – Setor de Licitações e Contratos

5- DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS

5.1 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

5.2 Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas fora do prazo estabelecido nesta Carta Convite, nem mesmo aquelas enviadas via correio que cheguem fora do horário estipulado.

5.3 O licitante poderá oferecer esclarecimentos à Comissão de Licitação por meio de carta, que anexará ao ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO ou ao ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA FINANCEIRA, conforme se referir à habilitação preliminar ou à execução do objeto em licitação.

5.4 Serão abertos, primeiramente, os envelopes contendo a documentação de habilitação, objetivando atender ao estabelecido no item 3 - DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01) e subsequentes, sob pena de inabilitação da licitante, sendo facultada à Comissão efetuar consulta via Internet quanto à regularidade das certidões (INSS, FGTS e CNDT).

5.5 Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser retomada no mesmo dia, o resultado será posteriormente levado ao conhecimento de todos os participantes, bem como a nova data de abertura do ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA FINANCEIRA.

5.6 Os ENVELOPES Nº 02 – PROPOSTA FINANCEIRA, das proponentes habilitadas serão abertos a seguir, no mesmo dia e o local, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o art. 109, Inciso I, alínea “a” e parágrafo 6º da Lei Federal 8666/93. Em não ocorrendo a renúncia, a nova data para abertura será devidamente comunicada às proponentes, respeitados os prazos legais para a apresentação de recursos.

5.7 Nos procedimentos de abertura dos Envelopes Nº 01 – HABILITAÇÃO e Nº 02 – PROPOSTA FINANCEIRA, serão consignadas apenas as observações formais, não sendo admitidos apartes.

5.8 As propostas serão classificadas e julgadas pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

5.9 Serão desclassificadas as propostas apresentadas em desacordo com as exigências legais, ou regulamentares do presente Edital de Carta Convite.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul
SLIC – Setor de Licitações e Contratos

6- DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O prazo de início dos serviços objeto do presente Edital, é de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura do contrato.

6.2 O serviço deverá ser disponibilizado, no mínimo, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, exceto feriados.

6.3 A prestação dos serviços deverá ser realizada nas dependências da empresa licitante vencedora, correndo por conta da mesma, as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do serviço, no prazo definido na cláusula 7.1 da presente avença.

7 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E EVENTUAL PRORROGAÇÃO

7.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da **CONTRATANTE**, por iguais e sucessivos períodos, nos limites e termos constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante termo aditivo e antecedido de ajuste prévio, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, antes do término do contrato, através de troca de correspondência entre os Contraentes, e desde que venha atender a economicidade e o interesse público, sendo que, em vindo isso a ocorrer, a atualização monetária dar-se-á tendo como base o índice IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que vier a substituí-lo.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos à empresa vencedora, serão efetuados após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura das lavagens realizadas no mês, devidamente atestada e aprovada pelo setor responsável da Câmara, sendo certo, que os pagamentos serão efetuados todo dia 10 (dez) de cada mês até o final do presente ajuste.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul
SLIC – Setor de Licitações e Contratos

8.2 O atraso injustificado do pagamento ensejará a multa de 0,01% (um centésimo percentual) ao dia, a título de compensação financeira, desde o dia imediatamente subsequente ao do vencimento, até o seu efetivo pagamento.

9 - DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

9.1 Serão considerados excessivos os preços ofertados que se apresentarem incompatíveis com aqueles praticados no mercado, apurados em pesquisa realizada por esta Câmara Municipal.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A dotação orçamentária necessária para as despesas decorrentes com esta licitação correrá por conta da rubrica número 01.01.01.01.031.0001.2089.33903900 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

11- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 As propostas serão classificadas e julgadas pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

11.2 Serão desclassificadas as propostas apresentadas em desacordo com as exigências legais, ou regulamentares do presente Edital de Carta Convite.

11.3 Em caso de empate, será observado o disposto no artigo 3º, parágrafo 2º, inciso I a III, da Lei Federal nº 8.666/93, e em se tratando de microempresas — ME ou Empresas de Pequeno Porte — EPP, serão utilizados os ditames da Lei Complementar n.º 123/06 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), Lei Municipal n.º 4660/2008 e demais legislações porventura correlatas.

11.4 A não entrega da Declaração de ME ou EPP exigida no item 3.4 deste Edital indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios da Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul
SLIC – Setor de Licitações e Contratos

12 - DOS RECURSOS

12.1. Caberá recurso contra atos praticados neste procedimento licitatório, o qual deverá ser interposto conforme as disposições do art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.

13- DAS PENALIDADES

13.1 O inadimplemento injustificável das obrigações decorrentes desta licitação dará ensejo à aplicação das seguintes penalidades:

- a)** Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso na entrega do objeto;
- b)** Multa de 5% (cinco por cento) por inexecução parcial e 10% (dez por cento) por inexecução total do contrato;
- c)** Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, quando a licitante vencedora, sem justificativa aceita por esta Câmara Municipal, não atender ao disposto no item 1.1. deste Edital;
- d)** Todas as demais sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

14- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A simples participação das licitantes caracterizada pelo oferecimento da proposta, implicará no conhecimento e na sujeição das mesmas a todas as exigências e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

14.2 A licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.

14.3 Não se admitirão alternativas ao objeto da licitação.

14.4 A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares ou efetuar diligências, caso julgue necessário.

14.5 As empresas não convidadas para esta licitação, que manifestarem interesse em participar deste certame, com **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência deverão retirar no Setor de Licitações e Contratos desta Edilidade o presente Edital de Convite.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul
SLIC – Setor de Licitações e Contratos

14.6 A licitante declarada vencedora obriga-se a adequar/substituir os serviços que em seu uso normal não atenderem satisfatoriamente às finalidades a que se destinam.

14.7 A licitante declarada vencedora se responsabilizará, sob todas as formas da lei, pelas consequências advindas pela execução do objeto deste edital.

14.8 Os casos omissos no presente Edital serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93 e legislação subsequente, aplicável à espécie.

14.9 Maiores esclarecimentos serão prestados aos interessados pelo Setor de Licitações e Contratos, situada à Avenida Goiás, nº 600 – Centro – São Caetano do Sul-SP, diariamente, das 09 às 17 horas, através dos telefones: 4228-6006, 4228-6416 e fax nº 4229-0363 e por e-mail licitacao@camarascsp.gov.br.

14.10 A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL NÃO FICA OBRIGADA A EXECUTAR AS LAVAGENS DAS QUANTIDADES ESTIMADAS PARA A CONTRATAÇÃO EM SUA TOTALIDADE, REALIZANDO O PAGAMENTO DE ACORDO COM O SERVIÇO EFETIVAMENTE PRESTADO.

**ANEXOS QUE SÃO PARTES INTEGRANTES E INDISSOCIÁVEIS DO
PRESENTE EDITAL DE CARTA CONVITE N.º 13/2016:**

1. ANEXO I – Termo de Referência (Descrição dos Serviços e Modelo de Proposta de Preços);
2. ANEXO II – Modelo de Credenciamento;
3. ANEXO III – Declaração de que a proponente não foi apenada com declarações de inidoneidade;
4. ANEXO IV – Declaração, em impresso próprio da proponente, informando que os administradores e acionistas, detentores do controle da empresa participante desta licitação, não possuem vínculo direto ou indireto com o Município de São Caetano do Sul (Poder Executivo / Poder Legislativo) ou com quaisquer dos responsáveis por esta licitação, nos termos do art. 9º da Lei Federal n.º 8.666/93;



Câmara Municipal de São Caetano do Sul
SLIC – Setor de Licitações e Contratos

5. ANEXO V – Declaração de ME, EPP ou MEI;
6. ANEXO VI – Minuta de Contrato.

São Caetano do Sul, 24 de novembro de 2016.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FERNANDO JULIO TEIXEIRA
PRESIDENTE

JACQUELINE SAYURI MIYASAKI SATO
VICE - PRESIDENTE

JOÃO FRANCISCO DE ABREU HILDEBRAND
MEMBRO



Câmara Municipal de São Caetano do Sul
SLIC – Setor de Licitações e Contratos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 13/2016.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS E MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem e higienização para os veículos automotivos que compõem a frota oficial de 23 (vinte e três) veículos da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, de forma parcelada, individualizada e contínua, totalizando, no máximo de 160 (cento e sessenta) lavagens simples/rápida ano e 23 (vinte e três) lavagens completas ano conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital, pelo período de 12 (doze) meses.

1. Relação dos veículos que compõem a frota oficial da Câmara Municipal de São Caetano do Sul:

01 - Astra Sedan DBA 8642	12 - Corsa Premium DKI 1261
02 - Astra Sedan DBA 8637	13 - Corsa Premium DKI 1275
03 - Astra Sedan DBA 8647	14 - Corsa Premium DKI 1287
04 - Astra Sedan DBA 8616	15 - Corsa Premium DKI 1297
05 - Astra Sedan DBA 8635	16 - Corsa Premium DKI 1285
06 - Astra Sedan DBA 8632	17 - Corsa Premium DKI 1304
07 - Astra Sedan DBA 8621	18 - Corsa Premium DKI 1279
08 - Astra Sedan DBA 8634	19 - Corsa Premium DKI 1305
09 - Astra Sedan DKI 1271	20 - Corsa Premium DKI 1286
10 - Corsa Premium DKI 1273	21 - Corsa Premium DKI 1298
11 - Corsa Premium DKI 1299	22 - Corsa Premium DKI 1293
	23 - Corsa Premium DKI 1269



Câmara Municipal de São Caetano do Sul
SLIC – Setor de Licitações e Contratos

2. A frota oficial da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, constante do item 1, poderá sofrer acréscimo ou diminuição, acarretando alteração para mais ou para menos na quantidade de lavagens, nos termos da legislação vigente.
3. LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.
Os serviços serão realizados nas dependências da CONTRATADA, obrigatoriamente com sede na cidade de São Caetano do Sul – SP, visando atender precipuamente os princípios da eficiência na prestação dos serviços, bem como da economicidade.
4. QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES
 - 4.1 O serviço de lavagem de veículos deverá abranger a remoção da sujeira interna e externa existente no veículo, da seguinte forma.
 - 4.2 **Lavagem Simples/Rápida:**
Entende-se por lavagem simples/rápida a que é procedida na parte interna e externa do veículo, na externa, retirando toda a sujeira observada na pintura, vidros, janelas, retrovisores, limpadores de para-brisa dianteiros e traseiro e todas as partes expostas, utilizando-se xampu neutro e biodegradável, incluindo a passagem nas entre portas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados. Secagem com flanela limpa e conservada aplicação de silicone nos pneus e peças vinílicas, plásticas ou emborrachadas e, na interna, aspiração do pó de todo o interior, inclusive dos bancos, do porta malas ou do compartimento de carga, limpeza dos vidros, volante, painel e parte interna das portas; lavagem dos tapetes de borracha e dos cinzeiros removíveis e dos cintos de segurança;
 - 4.3 **Lavagem completa:**
Consiste na Lavagem Simples/Rápida total acrescida de higienização dos bancos, assoalho, teto, forros e lavagem do motor, quando solicitado.
 - 4.4 Os quantitativos dos serviços que serão licitados serão os seguintes:
 - a) Limite de 160 (cento e sessenta) lavagens simples/rápida ano/frota;
 - b) Limite de 23 (vinte e três) lavagens completas/ano/frota.
5. O tempo de lavagem simples não deverá ser superior a 02 (duas) horas, e a lavagem completa, de 04 (quatro) horas.
6. A empresa contratada deverá deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado disponíveis para a realização do objeto da licitação.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul
SLIC – Setor de Licitações e Contratos

7. O serviço deverá ser disponibilizado, no mínimo, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, exceto feriados.
- 8. A Câmara Municipal de São Caetano do Sul não fica obrigada a executar as lavagens das quantidades estimadas para a contratação em sua totalidade, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente prestado.**
9. Serão realizadas medições mensais das quantidades e tipos de lavagens no período, mediante apuração das “Autorizações de Lavagem (SIMPLES/COMPLETA)” emitidas pela Câmara Municipal de São Caetano do Sul, através do SAOP – Setor de Apoio Operacional, com os respectivos comprovantes emitidos pela CONTRATADA, lançados em planilhas e relatórios de consumo mensais, totalizando 12 (doze) medições mensais na vigência do contrato anual.
10. A Câmara Municipal de São Caetano do Sul, através do SAOP – Setor de Apoio Operacional exercerá a função fiscalizadora para garantir a qualidade e a excelência dos serviços contratados.
11. A fiscalização por parte da Câmara Municipal de São Caetano do Sul não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de produtos inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
12. A Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, através do SAOP – Setor de Apoio Operacional fornecerá à Contratada o cadastro completo e sempre atualizado dos veículos autorizados a serem lavados e higienizados:
 - Prefixo dos veículos;
 - Placas;
 - Marca;
 - Modelo;
 - Ano de fabricação do veículo;
 - Número de Patrimônio;
 - Identificação dos condutores.
13. A Câmara Municipal de São Caetano do Sul, através do SAOP – Setor de Apoio Operacional expedirá a “Autorizações de Lavagem (SIMPLES/COMPLETA)” para cada lavagem de veículo oficial pela Contratada, fornecendo também os nomes e modelos de



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

SLIC – Setor de Licitações e Contratos

assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações para a “Autorizações de Lavagem (SIMPLES/COMPLETA)”

- 14.A Contratada deve checar os dados emitidos na “Autorizações de Lavagem (SIMPLES/COMPLETA)” no momento do serviço, identificação do veículo, identificação do condutor, data e horário, tipo de lavagem e somente efetuar a lavagem do veículo oficial quando autorizado por assinatura validada por servidor designado da Câmara Municipal de São Caetano do Sul.
- 15.A Contratada, quando da lavagem do veículo oficial, emitirá o documento eletrônico cupom fiscal do tipo de lavagem realizado que deve ser compatível com a autorizada e será anexado ao documento da Câmara Municipal de São Caetano do Sul “Autorizações de Lavagem (SIMPLES/COMPLETA)”
- 15.1.O documento da Câmara Municipal de Sul “Autorizações de Lavagem (SIMPLES/COMPLETA)” para efeito da efetiva realização da lavagem do veículo oficial só será validado com o respectivo documento eletrônico cupom fiscal gerado obrigatoriamente pela Contratada no momento da lavagem e servirá para conferência do efetivo serviço realizado.
16. A Câmara Municipal de São Caetano do Sul, através do SAOP – Setor de Apoio Operacional elaborará relatório mensal da prestação de serviços, identificando todas as características dos veículos, dos condutores, data e tipo da lavagem.
- 17.A Câmara Municipal de São Caetano do Sul providenciará o pagamento à Contratada resultante da prestação dos serviços, mediante o resultado obtido no relatório de acompanhamento de lavagens realizadas no mês anterior, desde que não haja qualquer óbice legal nem fato impeditivo provocado pela Contratada.
- 18.O pagamento ocorrerá mediante apresentação da nota fiscal/fatura, a qual deverá ser aprovada, conferida e assinada pela Câmara Municipal de São Caetano do Sul, através do SAOP – Setor de Apoio Operacional e SECAL – Setor de Compras e Almojarifado, encaminhada na sequência ao SCOT – Setor de Controladoria para lançamento e demais providências.
19. A Contratada deverá apresentar, em até 02 (dois) dias úteis a contar do primeiro dia útil de cada mês, relatório do quantitativo referente ao mês anterior com detalhes dos serviços,



Câmara Municipal de São Caetano do Sul
SLIC – Setor de Licitações e Contratos

para conferência por parte da Câmara Municipal de São Caetano do Sul e posterior aprovação para faturamento e emissão da respectiva Nota Fiscal.

20. A nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá conter as seguintes informações:

- a) total de lavagens simples realizadas por tipo de veículo.
- b) total de lavagens completas realizadas por tipo de veículo.
- c) apuração do valor final, referente ao mês do consumo a ser faturado.

20.1. A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores.

20.1.1. Quando os resultados das operações apresentarem 03 (três) casas decimais ou mais, deverão ser eliminadas as casas decimais a partir da terceira, considerando para valores em centavos, apenas as duas primeiras casas decimais.

21. Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações, sem autorização expressa da Câmara Municipal de São Caetano do Sul.

22. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Nome da Empresa:		
Endereço eletrônico:		
Endereço:	Nº	Bairro:
Cidade:	Estado:	CEP:
CNPJ Nº:	Inscrição Estadual:	Fone/Fax:

Carta Convite nº: __/2016	Data/Abertura: __/__/2016	Horário: __ horas
----------------------------------	----------------------------------	--------------------------



Câmara Municipal de São Caetano do Sul
SLIC – Setor de Licitações e Contratos

ITEM	SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO	QTDE	VALOR TOTAL
01	LAVAGEM SIMPLES/RÁPIDA - na parte interna e externa do veículo, na externa, retirando toda a sujeira observada na pintura, vidros, janelas, retrovisores, limpadores de para-brisa dianteiros e traseiro e todas as partes expostas, utilizando-se xampu neutro e biodegradável, incluindo a passagem nas entre portas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados. Secagem com flanela limpa e conservada aplicação de silicone nos pneus e peças vinílicas, plásticas ou emborrachadas e, na interna, aspiração do pó de todo o interior, inclusive dos bancos, do porta malas ou do compartimento de carga, limpeza dos vidros, volante, painel e parte interna das portas; lavagem dos tapetes de borracha e dos cinzeiros removíveis e dos cintos de segurança.	R\$ ____	160	R\$ ____
02	LAVAGEM COMPLETA - Consiste na Lavagem Simples/Rápida Total acrescida de higienização dos bancos, assoalho, teto, forros e lavagem do motor, quando solicitado.	R\$ ____	23	R\$ ____
VALOR TOTAL GLOBAL				R\$

VALOR TOTAL GLOBAL PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES:
R\$.....(.....).

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias corridos.

Local da prestação dos serviços:

Declaramos que estamos cientes e aceitamos todas as exigências, normas e prazos estabelecidos neste edital e nos seus Anexos.

Local.: _____, _____ de _____ de 2016.

Nome do Responsável: _____

Assinatura do Representante da Empresa



Câmara Municipal de São Caetano do Sul
SLIC – Setor de Licitações e Contratos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 13/2016

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Através da presente, credenciamos o (a) Sr (a) _____, portador da Cédula de Identidade RG Nº _____ e CPF sob o Nº _____, para participar da licitação instaurada pela Câmara Municipal de São Caetano do Sul, na modalidade de **CARTA CONVITE Nº 13/2016**, supra referenciada, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgo-lhe, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2016.

Diretor ou Representante Legal



Câmara Municipal de São Caetano do Sul
SLIC – Setor de Licitações e Contratos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 13/2016

ANEXO III

À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente da Licitação instaurada pela Câmara Municipal de São Caetano do Sul, na modalidade **CARTA CONVITE Nº 13/2016**, que não fomos apenados por inidoneidade por qualquer outra Administração Pública, direta, indireta ou fundacional, em virtude de contratos firmados anteriormente ou, se o foi, seus efeitos já cessaram.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2016.

Diretor ou Representante Legal



Câmara Municipal de São Caetano do Sul
SLIC – Setor de Licitações e Contratos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 13/2016

ANEXO IV

À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente da Licitação instaurada pela Câmara Municipal de São Caetano do Sul, na modalidade **CARTA CONVITE Nº 13/2016**, que os administradores e acionistas, detentores do controle da empresa participante desta licitação, não possuem vínculo direto ou indireto com o Município de São Caetano do Sul (Poder Executivo / Poder Legislativo) ou com quaisquer dos responsáveis por esta licitação, nos termos do art. 9º da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2016.

Diretor ou Representante Legal



Câmara Municipal de São Caetano do Sul
SLIC – Setor de Licitações e Contratos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 13/2016

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e obter prazo para regularização da documentação relativa à regularidade fiscal no procedimento licitatório do **CARTA CONVITE Nº 13/2016**, realizado pela Câmara Municipal de São Caetano do Sul.

São Caetano do Sul, ____ de _____ de 2016.

Assinatura do Representante Legal

Nome do representante: _____

RG do representante: _____



Câmara Municipal de São Caetano do Sul
SLIC – Setor de Licitações e Contratos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 13/2016

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO QUE ENTRE SI FORMALIZAM DE UM LADO A
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E DE
OUTRO A EMPRESA.....**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º CM 3392/2016

CONTRATO C.M. N.º/2016

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, situada à Avenida Goiás, nº 600, Bairro Centro, nesta cidade e comarca, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 48.568.372/0001-45, neste ato representada por seu Presidente, Vereador, portador da Cédula de Identidade RG n.º, inscrito no CPF (MF) sob n.º, residente e domiciliado à, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e do outro lado, na qualidade de “**CONTRATADA**” a empresa, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º/.....-.., e Inscrição Estadual n.º, sediada à Rua, n.º, bairro, cidade de, na presença das testemunhas no final nomeadas tendo como representante legal Sr. (a) portador da Cédula de Identidade de RG n.º e do CPF n.º, residente e domiciliado à Rua n.º, bairro....., cidade de, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no art. 54 e seguintes, da Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes, e ainda combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no **Processo Administrativo C.M. n.º 3392/2016, CARTA CONVITE Nº 13/2016, tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

1. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto deste instrumento, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem e higienização para os veículos automotivos que compõem a frota oficial de 23 (vinte e três) veículos da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, de forma parcelada, individualizada e contínua, totalizando, no máximo de 160 (cento e sessenta) lavagens simples/rápida ano e 23 (vinte e três) lavagens completas ano conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital Carta Convite nº 13/2016 – Processo CM nº 3392/2016, pelo período de 12 (doze) meses, a que corresponde este pacto.

2. DOS DOCUMENTO INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:

- a) Edital de CARTA CONVITE Nº 13/2016;
- b) Anexos, Pareceres, condições gerais inclusas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

2.2 Os documentos referidos no presente item, são considerados suficientes para em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, dessa forma, reger a execução do objeto contratado.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O prazo de início dos serviços, objeto do presente contrato, é de até 05 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura deste contrato.

3.2 Os serviços deverão ser prestados pela **CONTRATADA**, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital Carta Convite nº 13/2016 – Processo CM nº 3392/2016, pelo período de 12 (doze) meses.

3.3 A CONTRATANTE NÃO FICA OBRIGADA A EXECUTAR AS LAVAGENS DAS QUANTIDADES ESTIMADAS PARA A CONTRATAÇÃO EM SUA TOTALIDADE, REALIZANDO O PAGAMENTO DE ACORDO COM O SERVIÇO EFETIVAMENTE PRESTADO.

3.4 Serão realizadas medições mensais das quantidades e tipos de lavagens no período, mediante apuração das “Autorizações de Lavagem (*SIMPLES/COMPLETA*)” emitidas pela **CONTRATANTE**, através do SAOP – Setor de Apoio Operacional, com os respectivos comprovantes emitidos pela **CONTRATADA**, lançados em planilhas e relatórios de consumo mensais, totalizando 12 (doze) medições mensais na vigência do contrato anual.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul
SLIC – Setor de Licitações e Contratos

3.5 A **CONTRATADA** deverá apresentar, em até 02 (dois) dias úteis a contar do primeiro dia útil de cada mês, Nota Fiscal/Fatura referente ao mês anterior com detalhes dos serviços, para conferência por parte da **CONTRATANTE**, através de seu setor responsável e aprovação pelo Gestor do Contrato.

4. DO VALOR DO CONTRATO

4.1 A **CONTRATADA** prestará os serviços especificados na Cláusula Primeira do presente termo no **VALOR GLOBAL ESTIMADO** de R\$ ____ (____), pelo período de 12 (doze) meses.

4.2 A quantidade de serviços de lavagem e higienização, constante no Anexo I - Termo de Referência, do Edital Carta Convite nº 13/2016, objeto deste contrato, é meramente estimativo, sendo que a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços efetivamente realizados.

4.3 O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também, os lucros da **CONTRATADA**.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da verba **01.01.01.01.031.0001.2089.33903900 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica**.

6. DO PAGAMENTO

6.1 A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento à **CONTRATADA** pelo período de 12 (doze) meses, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura dos quantitativos fornecidos no mês, através dos relatórios de serviços devidamente atestada e aprovada pelo responsável pela conferência, da **CONTRATANTE**, sendo certo, que os pagamentos serão efetuados todo dia 10 (dez) de cada mês até o final do presente ajuste.

6.2 O atraso injustificado do pagamento ensejará a multa de 0,01 % (um centésimo percentual) ao dia, a título de compensação financeira, desde o dia imediatamente subsequente ao do vencimento, até o seu efetivo pagamento.

6.3 A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento à **CONTRATADA** mensalmente após a conferência pelo Setor de Apoio Operacional e aceite pelo Gestor do Contrato, nos termos do item 3.5 do presente ajuste.

6.4 A **CONTRATADA** é responsável pela disponibilização das Notas Fiscais/Faturas com antecedência.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul
SLIC – Setor de Licitações e Contratos

- 6.5** A nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá conter as seguintes informações:
- total de lavagens simples realizadas por tipo de veículo no mês;
 - total de lavagens completas realizadas por tipo de veículo no mês;
 - apuração do valor final, referente ao mês do consumo a ser faturado.

6.6 No caso de incorreção nos documentos apresentados, relativos aos pagamentos, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão esses restituídos à **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6.7 Não será efetuado qualquer pagamento à empresa **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E EVENTUAL PRORROGAÇÃO

7.1 A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados do dia ____ ao dia ____.

7.2 O prazo de vigência deste ajuste poderá ser prorrogado, a critério da **CONTRATANTE**, nos limites previstos na Lei 8666/93 e alterações posteriores, mediante termo aditivo e antecedido de ajuste prévio, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, antes do término do contrato, através de troca de correspondência entre os contraentes, e desde que venha atender a economicidade e o interesse público, sendo que, em vindo isso a ocorrer, a atualização monetária dar-se-á tendo como base o índice IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que vier a substituí-lo.

8. DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1 O gestor do presente contrato será designado pelo Presidente desta Edilidade, nos termos da Lei de Licitações em seu artigo 67 e parágrafos, o qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do termo contratual objeto do presente certame, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 São obrigações da **CONTRATANTE**:

a) efetuar o pagamento pela execução da prestação de serviços na época de sua exigibilidade;

b) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA** de acordo com os termos do Edital e seus anexos.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul
SLIC – Setor de Licitações e Contratos

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A **CONTRATADA** obriga-se à prestação dos serviços de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, **CARTA CONVITE Nº 13/2016**, a qual, como todos os documentos da licitação e especificações da **CONTRATANTE**, passam a fazer parte integrante do presente termo de contrato, independente de transcrição.

10.2 A **CONTRATADA** tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente contrato.

10.3 A **CONTRATADA** deverá deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado disponíveis para a realização do objeto da licitação.

10.4 A **CONTRATADA** é a única e exclusivamente responsável pelo recolhimento de todos os tributos incidentes sobre os serviços a serem prestados, notadamente os relativos à contribuição previdenciária, fiscal e fundiária de seus empregados e prepostos, exonerando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade, seja de caráter solidário, alternativo ou subsidiário.

11. DAS PENALIDADES

11.1 O inadimplemento injustificável das obrigações decorrentes desta licitação dará ensejo à aplicação das seguintes penalidades:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega do objeto;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) por inexecução parcial e 10% (dez por cento) por inexecução total do contrato;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, quando a licitante vencedora, sem justificativa aceita por esta Câmara Municipal, não atender ao disposto no item 1.1 deste Contrato;
- d) Todas as demais sanções previstas na Lei Federal Nº 8.666/93.

12. DA RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no artigo 78, da Lei Nº 8.666/93.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou sucessores e representantes no fornecimento



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

SLIC – Setor de Licitações e Contratos

contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

13.2 Este termo de contrato regula-se pela Lei Federal Nº 8.666/93 e as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas e por demais normas de direito público aplicáveis, devendo as partes a elas se submeterem.

13.3 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições inicialmente contratadas, acréscimos ou supressões no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

13.4. Quaisquer acréscimos de serviços pertinentes ao objeto deste termo de contrato somente poderão ser executados após expressa deliberação da **CONTRATANTE**, mediante a assinatura do competente Termo Aditivo.

14. DA TOLERÂNCIA

14.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar, prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

15. DO FORO

15.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Cidade e Comarca de São Caetano do Sul, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

São Caetano do Sul, ____ de ____ de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

PRESIDENTE

EMPRESA

Testemunhas:

- 1)
- 2)